



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0089.4/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências".

Da Exposição de Motivos acostada pelo Autor (fl. 03/05), em que estão explicitadas as razões que originaram a proposição, retiro, de forma textual, o seguinte trecho:

[...]

A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA) com as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista os princípios orçamentários e as metas fiscais, conforme as regras contidas na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Estão contidas neste projeto as orientações sobre a elaboração e a execução da lei orçamentária anual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina; os créditos para o pagamento dos precatórios judiciais, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2020.

[...]

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Assembleia Legislativa, no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.



Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA**: (I) à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a fim de que colha manifestação da Coordenadoria do Orçamento Estadual ou outro setor administrativo que julgar competente; (II) ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; (III) ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e (IV) ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para que encaminhem aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator